

no mesmo circuito, ligações entre o mesmo e o motor incluindo tarmelas para levar a corrente através das mesmas ligações a fim de comandar o movimento do motor em qualquer direcção, um eixo de parafuso revolucionado pelo motor, um dispositivo movido pelo mesmo eixo comandando as tarmelas, gravidade a governar circuitos que cooperam com as tarmelas e as ligações que fazem andar o motor num ou noutro sentido, por efeito de desequilíbrio e invertendo a direcção do andamento para fazer voltar os equilibradores à posição primitiva depois de actuarem;

10.º Um mecanismo automático e eléctrico para a estabilização dos aeroplanos compreendendo dispositivos de equilíbrio, incluindo um motor, meios de condução de corrente para accionar o motor numa ou noutra direcção, meios incluindo um mecanismo de tarmelas comandado pelo motor para limitar o número de revoluções de operação, retorno e circuitos comandados pela acção do desequilíbrio do aeroplano.

N.º 7:948.

**Julius Tanne & Jacob Fluss**, químicos, residentes respectivamente, em Rozniatow, Galícia, e Vienne, IX. Saulongasse, 7, Austria, requerem pelas duas horas e meia da tarde do dia 26 de Setembro de 1911, patente de invenção para: «Processo para a fabricação duma nova qualidade de sabão», declarando ser de sua concepção o seguinte, que reivindicam:

1.º Processo para a fabricação duma nova qualidade de sabão, caracterizado pelo facto de que gorduras, óleos, especialmente hidrocarbonetos, tais como óleos de alcátrão, óleos de resina de preferência óleos minerais ou óleos petróleo, serem tratados empregando uma quantidade moderada de sabão, sebo de alcali, com soda, carbonato de sódio, juntando eventualmente água.

2.º Forma de execução, consistindo em fazer ferver juntamente com água uma mistura de soda, de alcátrão (sebo de alcalino), e óleo mineral, depois em fazer arrefecer e em seguida em acabar da maneira usada na fabricação do sabão depois de mistura eventual com matérias inertes ou produtos formando espuma ordinariamente empregados.

3.º Forma de execução, caracterizada pelo facto de a adição da soda e das gorduras, dos óleos ou hidrocarbonetos ter lugar durante o processo de fabricação do sabão de gordura vulgar, e isto imediatamente depois da cocção deste.

N.º 7:949.

**Moritz Kahn**, cidadão norte-americano, engenheiro civil, residente em Westminster, Londres, requereu pelas três horas da tarde do dia 26 de Setembro de 1911, patente de invenção para: «Ponta ferrada para estacas de beton ou de outro material plástico», declarando ser de sua concepção o seguinte que reivindicam:

1.º Uma estaca preparatória para a construção de estacas de beton ou de outro material plástico, que consiste em uma estaca tubular combinada com uma ponta ferrada emovível, construída de forma, e de tamanho tal, que depois de se desligar daquela, ela pode subir pelo interior da estaca tubular; meios pelos quais a ponta se segura, de maneira amovível, na estaca tubular, e adaptados para transmitir a pressão de introdução à referida ponta; meios para permitir que a desligação da ponta da estaca se efectue pelo interior da mesma estaca; e meios para elevar a ponta ao longo da estaca, essencialmente como se descreve.

2.º Em um aparelho como se reivindica na 1.ª reivindicação, a construção de uma ponta ferrada como a descrita e representada nas figuras 1 e 2, dos desenhos anexos.

3.º Em um aparelho como se reivindica na 1.ª reivindicação, a construção de uma ponta ferrada como a descrita e representada nas figuras 4 e 5 dos desenhos anexos.

4.º Em um aparelho como se reivindica na 1.ª reivindicação a construção de uma ponta ferrada como o descrito e representado nas figuras 5 e 6 dos desenhos anexos.

5.º Em um aparelho como se reivindica na 1.ª reivindicação, a construção de uma ponta ferrada como a descrita e representada nas figuras 7 e 8 dos desenhos anexos.

N.º 7:950.

**Carlos Granja**, português, comerciante, estabelecido na Rua do Ouro, 165, sobre loja, em Lisboa, requereu pelas onze horas da manhã do dia 28 de Setembro de 1911, patente de invenção para: «Um processo de barateamento do açúcar por meio da indústria do reclamo», reivindicando o seguinte:

1.º Reivindicamos como novidade um novo processo de barateamento do açúcar por meio da indústria do reclamo.

2.º Este processo consiste em embulhar pequenas porções de açúcar em papel de seda contendo anúncios.

3.º Tirar à indústria do reclamo assim feito os meios suficientes para reduzir o preço do açúcar, brindando-se ainda o público com prémios.

N.º 7:951.

**Joaquim Alves da Silveira**, português, ourives esmaltador e comerciante, residente no Pôrto, requereu pelas três horas da tarde do dia 28 de Setembro de 1911, patente de invenção para: «Processo para obter um dourado ou prateado firmes capazes de resistirem ao fogo», reivindicando o seguinte:

1.º Processo para obter um dourado ou prateado firmes capazes de resistirem ao fogo, o qual consiste em fazer derreter sobre uma placa ou lâmina de ouro, ou de prata fina, com o auxílio de um forno ou massario, os metais do toque da lei; e em laminar a referida placa ou lâmina depois de assim intimamente recoberta do ouro ou prata de lei.

N.º 7:952.

**Luft-Verkehrs-Gesellschaft m. b. H.**, com sede em Berlim-Charlottenburgo, Alemanha, requereu, pelas três horas da tarde do dia 29 de Setembro de 1911, patente de invenção para: «Aperfeiçoamentos em navios aéreos e semelhantes», reivindicando o seguinte:

1.º Um navio aéreo tendo barquinhas suspensas de um e outro lado do plano vertical médio do corpo do balão;

2.º Um navio aéreo, em harmonia com a 1.ª reivindicação, tendo as barquinhas laterais ligadas a uma barquinha central por meio de bielas rígidas, que se podem ajustar em diferentes posições;

3.º Um navio aéreo, em harmonia com a 2.ª reivindicação, em que as bielas rígidas estão articuladas uma à outra por cima da barquinha central, sendo aquele eixo de articulação ajustável verticalmente da barquinha central;

4.º Um navio aéreo, em harmonia com a 1.ª e 3.ª reivindicações, em que as barquinhas laterais são ajustáveis verticalmente, relativamente à barquinha central.

N.º 7:953.

**Kuchler-Gesellschaft für hygienische Milchversorgung m. b. H.**, com sede em Munich, requereu, pelas quatro horas e meia da tarde do dia 29 de Setembro de 1911, patente de invenção para: «Vasilha para o transporte de leite», reivindicando o seguinte:

1.º Vasilha para o transporte de leite com disposição para o agitar e esvasiar, na qual a haste do agitador acciona ao mesmo tempo a válvula da saída, caracterizada pelo facto da disposição de saída ser constituída por válvulas duplas, que assentam livremente na vasilha, de maneira a poderem ser retiradas rápida e facilmente sem auxílio de ferramenta, juntamente com a haste do agitador, com o fim de se proceder a uma limpeza radical, sua substituição e montagem;

2.º Vasilha para o transporte de leite, segundo a reivindicação 1, caracterizada pelo facto da haste do agitador e da válvula de saída, estarem ambas sob uma pressão elástica, que impede constantemente qualquer folga na haste ou falta de vedação nas válvulas;

3.º Vasilha para o transporte de leite, segundo as reivindicações 1 e 2, caracterizada pelo facto da pressão sobre os dois órgãos ser produzida pela tampa da vasilha que, pela acção de uma mola que actua directamente sobre a haste do agitador, e, por intermédio desta, transmite a pressão à válvula;

4.º Vasilha para o transporte de leite, segundo as reivindicações 1 e 2, caracterizada pelo facto da sede das válvulas ser elástica, com o fim de produzir a pressão sobre os dois órgãos mencionados, e desta pressão ser transmitida pela dita sede à válvula e à haste.

N.º 7:954:

**The Vine and General Rubber Trust, Limited**, sociedade anónima inglesa, industrial, com sede em London Wall, Londres, Inglaterra, requereu, pela uma hora e meia da tarde do dia 30 de Setembro de 1911, patente de invenção para: «Aperfeiçoamentos em aparelhos para a extracção de borracha e outras gomas de plantas, cascas, fibras e semelhantes e para a purificação de borracha virgem e substâncias congéneres», reivindicando o seguinte:

1.º Aparelhos para a extracção e a lavagem de borracha, nos quais dois ou mais aglomeradores, do carácter geral especificado na memória, são conjugados em série directa, de modo que um deles descarrega no imediato, em substância como na memória está descrito;

2.º Em aparelhos para a extracção e a lavagem de borracha, conforme a primeira reivindicação, nos quais os aglomeradores estão dispostos invertidamente, um por cima do outro, em substância como na memória está descrito;

3.º Em aparelhos para a extracção e a lavagem de borracha, um aglomerador da espécie referida, os sulcos na caixa e no cone do qual diminuem, tanto em largura como na fundura, na direcção da extremidade menor do aglomerador, em substância como na memória está descrito;

4.º Aparelhos que abrangem um aglomerador, nas condições da terceira reivindicação, na qual a inclinação dos dentes da caixa do aglomerador diminui, mais ou menos, que a inclinação dos dentes do cone do aglomerador, em substância como na memória está descrito;

5.º Aparelhos que abrangem um aglomerador, substancialmente nas condições na memória descritas, no qual um jacto ou corrente de água é dirigido através do tegão, para dentro do espaço que existe entre o cone e a sua caixa, em substância como na memória está descrito;

6.º Em aparelhos para a extracção e a lavagem de borracha, um aglomerador que tem a caixa e o cone formados com dentes, como na memória está descrito, e tais como nas figuras 4, 5 e 6 dos desenhos a elas juntos se acham delineados;

7.º Aparelhos para a extracção e a lavagem de borracha, compostos de uma ou mais séries de aglomeradores, construídos e dispostos, em substância como na memória está descrito com referência aos desenhos que a acompanham.

Da data da publicação do terceiro aviso começa a contar-se o prazo de três meses para reclamações de quem se julgar prejudicado pelas patentes pedidas.

Direcção Geral do Commercio e Indústria, em 30 de Setembro de 1911.—O Director Geral, interino, engenheiro, *J. de Oliveira Simões*.

#### Aviso de pedidos de adições

Em cumprimento do disposto no artigo 18.º do regulamento para a execução do serviço da propriedade industrial de 28 de Março de 1895, e para conhecimento dos interessados, se anuncia que, nos dias abaixo designados, foram pedidas adições a patentes de invenção pelos indivíduos constantes da relação que segue:

Adição à patente n.º 6:409:

**Gustav Hedrich**, súbdito alemão, residente em Bermen, Alemanha, requereu, pelas duas horas e meia da tarde do dia 26 de Setembro de 1911, adição à patente de invenção n.º 6:409, para: «Um processo industrial consistente em tiras de felpa e género preparado para a sua confecção»:

«Uma máquina para cortar o género preparado para a confecção de tiras de felpa com felpa por um só lado, caracterizada pela disposição de umas facas fixas a uma cadeia sem fim (corda ou cinta), as quais são conduzidas pela trama da felpa dirigida para cima e para baixo montadas sobre espigas, sendo protegidos os pontos de ligação da trama de modo que a linha recta do corte das facas passe alternativamente por cima e por baixo dos fios da cadeiazinha».

Da data da publicação do terceiro aviso começa a contar-se o prazo de três meses para reclamações de quem se se julgar prejudicado pelas adições a patentes pedidas.

Direcção Geral do Commercio e Indústria, em 30 de Setembro de 1911.—O Director Geral, interino, engenheiro, *J. de Oliveira Simões*.

#### Repartição de Ensino Industrial e Comercial

##### 1.ª Secção

Considerando que não foi ainda decretada a organização do Instituto Superior do Commercio que, por decreto com força de lei de 23 de Maio do corrente ano deve constituir uma das escolas autónomas em que se dividiu o antigo Instituto Industrial e Comercial de Lisboa;

Considerando que não existe ainda em Lisboa outro estabelecimento onde se professem cursos comerciais de grau médio ou superior;

Considerando que pela organização do Instituto Superior Técnico esta escola não dá o ensino médio industrial;

Considerando que não há em Lisboa outra escola que dê o ensino técnico médio, que dispense uma preparação científica mais demorada e difícil;

Considerando que é de toda a justiça adoptar disposições que salvaguardem os direitos dos alunos que frequentavam os cursos industriais ou comerciais ou estavam adquirendo a habilitação para estas carreiras e que não podem transitar para os novos cursos;

Considerando quanto importa proceder com a maior economia, tanto nas despesas com o pessoal como em instalações, edificios, material de ensino, etc.;

Em virtude do disposto no artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa e sob proposta do Ministro do Fomento, hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º Será, provisoriamente, professado no Instituto Superior Técnico o ensino superior comercial e o ensino secundário comercial e industrial, em harmonia com as disposições do decreto de 30 de Junho de 1898, do regulamento do antigo Instituto Industrial e Comercial de Lisboa, aprovado por decreto de 9 de Julho de 1903 e legislação posterior applicavel.

§ 1.º Será fixado um prazo não inferior a dez dias para matricula no ano lectivo de 1911-1912, nos cursos de que trata este artigo.

§ 2.º São mantidas as disposições do artigo 149.º do decreto regulamentar de 14 de Julho de 1911, para os abusos a que elle se refere.

Art. 2.º O ensino de que trata o artigo 1.º ficará a cargo tanto dos professores e assistentes do Instituto Superior Técnico, como dos lentes, professores e preparadores das respectivas disciplinas do antigo Instituto Industrial e Comercial de Lisboa, nos termos do artigo 2.º do decreto de 31 de Julho de 1911.

§ único. O ensino prático nos laboratórios e oficinas será dado aos alunos dos cursos comerciais e dos cursos industriais secundários separadamente ou juntamente com os alunos do Instituto Superior Técnico, conforme parecer mais conveniente para regularidade do mesmo ensino.

Art. 3.º O Conselho Escolar do Instituto Superior Técnico será, provisoriamente, dividido em duas secções: a primeira, composta dos professores ordinários e extraordinários do Instituto Superior Técnico; a segunda, formada pelos lentes e professores em serviço de regência dos cursos comerciais e dos cursos secundários industriais.

§ 1.º Cada uma das secções elegerá annualmente de entre os seus membros um director dessa secção, cujas funções são gratuitas.

§ 2.º Cada secção do conselho escolar funcionará separadamente para tratar de assuntos relativos ao respectivo ramo de ensino. As duas secções poderão funcionar conjuntamente para tratar de assuntos comuns a ambas.

§ 3.º As secções do conselho escolar reúnem, separada ou conjuntamente, por convocação do director do Instituto ou quando um terço dos seus vogais o solicitar por escrito.

A reunião de cada uma das secções será presidida pelo respectivo director.

O director do instituto tem, porém, a faculdade de assistir a estas reuniões, competindo-lhe, nesse caso, a presidência.

Art. 4.º No ano lectivo de 1911-1912 só serão professados no Instituto Superior Técnico os dois anos do curso geral e o primeiro ano de cada um dos respectivos cursos técnicos.

Art. 5.º Na Secretaria do Instituto Superior Técnico serão estabelecidos livros separados para matriculas, exames e mais actos relativos aos alunos dos cursos comerciais e dos cursos secundários industriais.

Os Ministros de todas as Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Dado nos Paços do Governo da Republica, em 14 de Outubro de 1911.—*Manuel de Arriaga—João Pinheiro Chagas—Diogo Tavares de Melo Leote—Duarte Leite Pereira da Silva—Alberto Carlos da Silveira—João Duarte de Menezes—Augusto de Vasconcelos—Sidónio Bernardino Cardoso da Silva Paes—Celestino Germano Paes de Almeida*.

#### Administração Geral dos Correios e Telégrafos

1.ª Direcção

1.ª Divisão

Despachos effectuados nas datas abaixo mencionadas

Em 28 de Setembro último:

Avelina Augusta das Dores Simões — nomeada para o lugar de encarregada da estação telégrafo-postal de 4.ª classe no Carregado, nos termos do artigo 240.º do decreto organico de 24 de Maio último, com o vencimento annual de 200\$000 réis. (Visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, em 12 de Outubro de 1911).

Em 10 do corrente:

Maria Paula Esteves Júlia — nomeada para o lugar de ajudante-jornaleira da estação telégrafo-postal de Alcobaça, nos termos do artigo 244.º do decreto organico com força de lei de 24 de Maio último. (Visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, em 12 de Outubro de 1911).